



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

CREENCIAMENTO Nº 005/2022

OBJETIVO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada em cirurgias e exames ambulatoriais de média e alta complexidades, visando atender o projeto MAIS MT CIRUGIAS e a demanda da regulação de Santo Antônio do Leste- MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2022



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022

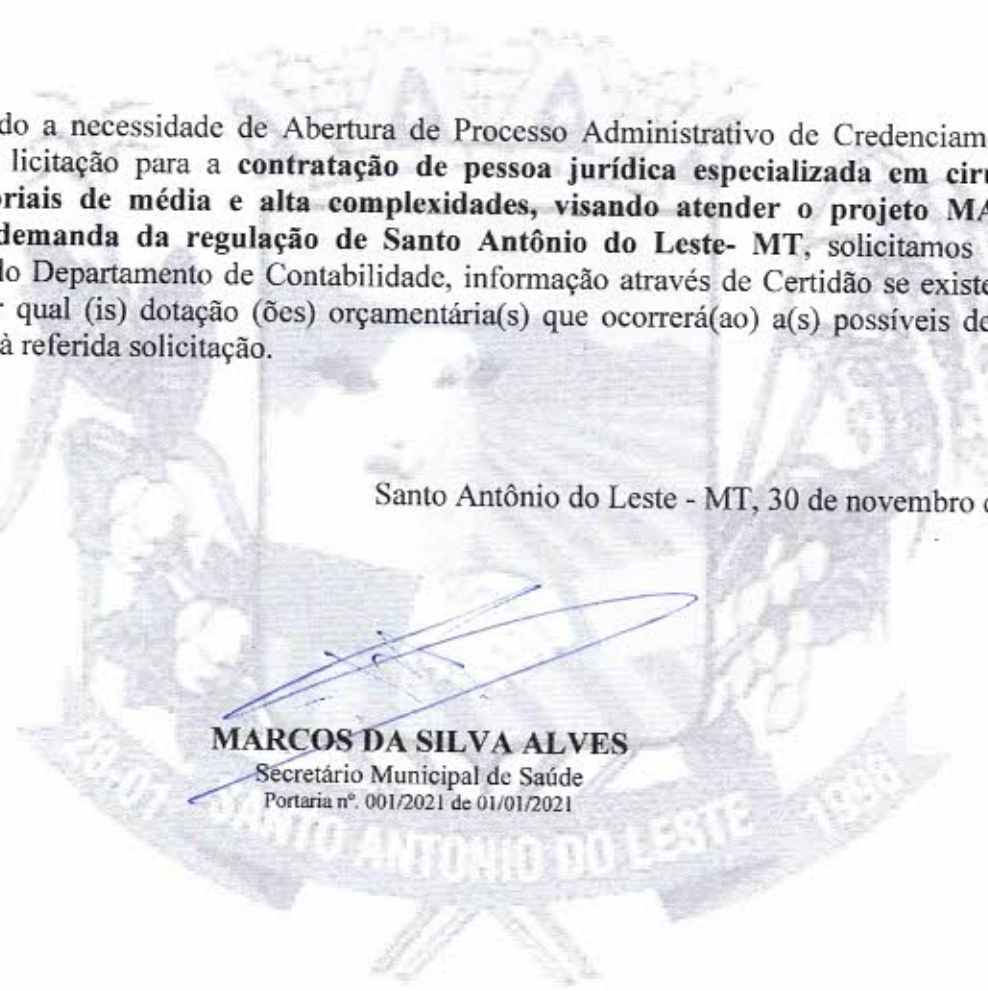
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de Credenciamento por inexigibilidade de licitação para a **contratação de pessoa jurídica especializada em cirurgias e exames ambulatoriais de média e alta complexidades, visando atender o projeto MAIS MT CIRUGIAS e a demanda da regulação de Santo Antônio do Leste- MT**, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de novembro de 2022.

MARCOS DA SILVA ALVES

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 001/2021 de 01/01/2021





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L
CLS N°
RUB

PORTARIA N° 001/2021.
DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA o Sr° **MARCOS DA SILVA ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme o Lei Municipal n° 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 003/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA o Sr. **EDER LUIZ DE CASTRO**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 002/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA a Sr. **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 001/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA o Sr. **MARCOS DA SILVA ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme o Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 005/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA o Sr. **EDEMAR MENEGASSI**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 006/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA a Sr. **ROSANI MENEGASSI ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.



04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**
A: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREZADO SECRETÁRIO

Objetivando atender à solicitação do Secretário de saúde, onde nos solicita disponibilidade financeira para a **contratação de pessoa jurídica especializada em cirurgias e exames ambulatoriais de média e alta complexidades, visando atender o projeto MAIS MT CIRUGIAS e a demanda da regulação de Santo Antônio do Leste- MT**, conforme solicitação e termo de referência em anexo, informo que existe rubrica orçamentária e encaminhado a esta Secretaria para que efetue os trâmites necessários.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de novembro de 2022.


WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 360/2022 DE 21/09/2022

28-07 SANTO ANTONIO DO LESTE 1998



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

P.M.S.A.L
FLS N° 05
GRUB P A

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

PORTARIA N° 360/2022.
DE: 21 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA, O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso. no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor público efetivo Srº **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA**, para responder pelo Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 21 SETEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06

§1º. O acolhimento familiar da criança e do adolescente poderá contemplar a concessão de subsídio financeiro destinado à família acolhedora, conforme avaliação técnica, sem caráter remuneratório, com seu uso centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente acolhidos.

§2º. O CMDCA reservará percentual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o programa de acolhimento familiar, na forma do art. 260, §2º, da Lei 8.069/90.

Art. 10. O Serviço de acolhimento na modalidade, Família Acolhedora para ser inscrito no CMDCA, deverá apresentar metodologia do programa que contemple:

I - forma de cadastramento de candidatos a ser família acolhedora; II - critérios de seleção dos candidatos; III - capacitação dos candidatos; IV - acompanhamento.

Art. 11. O programa deve seguir os parâmetros de funcionamento do serviço de família acolhedora dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 15 de Setembro de 2022.

Leomar Augusto da Silva Miranda

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 360/2022

PORTARIA N°. 360/2022.

DE: 21 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor público efetivo Srº **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA**, para responder pelo Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 SETEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

N° 015/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021, realizado em 19/04/2021, tendo o resultado sido homologado em 31/05/2021, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07:00h 11:00h e 13:00h às 17:00h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº PROCURADOR JURÍDICO
01 TIAGO ALVES DA SILVA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2022.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- CPF dos filhos caso houver;
- Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2022

Emissão: 30/11/2022

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

07
Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 812

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.302.5018.1172.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 134.835,38

CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS

Atenciosamente,


Chefe da Divisão de Contabilidade
Izaia Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF: 378.266.461-20



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AO: *EXMO. SR. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – PREFEITO MUNICIPAL*

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de Credenciamento por inexigibilidade de licitação para **contratação de pessoa jurídica especializada em cirurgias e exames ambulatoriais de média e alta complexidades, visando atender o projeto MAIS MT CIRUGIAS e a demanda da regulação de Santo Antônio do Leste- MT**, conforme termo de referência em anexo.

Santo Antônio, do Leste - MT, 30 de novembro de 2022.

MARCOS DA SILVA ALVES

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 001/2021 de 01/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
03315/22 MARCOS DA SILVA ALVES 30/11/2022
 Descrição

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Poder PODER EXECUTIVO

Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Setor Solicitante FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Centro de Custo **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Placa

Observação

Chamamento público, visando o credenciamento de pessoa jurídica especializada em cirurgias e exames ambulatoriais de media e alta complexidades , visando atender o projeto MAIS MT CIRUGIAS a demanda da regulação de Santo Antonio do Leste- MT.

Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
Descrição Detalhada do Produto				UNID	1	0	11
1	001.034.673	280463-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UNID	1	0	11
2	001.034.648	280467-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	UNID	36	0	11
3	001.034.649	304527-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	UNID	35	0	11
4	001.034.676	280452-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UNID	9	0	11
5	001.035.893	428386-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	UNID	2	0	11
6	001.035.894	280458-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/S CONTRASTE	UNID	2	0	11
7	001.035.895	280462-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	UNID	3	0	11
8	001.035.896	280461-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UNID	1	0	11
9	001.034.658	00024834	HISTERECTOMIA TOTAL	UNID	3	0	11
10	001.034.671	390019-3	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	UNID	14	0	11
11	001.034.677	385073-0	- RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UNID	3	0	11
12	001.034.678	385085-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	UNID	12	0	11
13	001.035.897	385083-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR	UNID	1	0	11
14	001.035.898	304543-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO SACRA	UNID	8	0	11
15	001.035.899	385076-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	UNID	1	0	11

P.M.S.A.L
FLS N°
RUB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Página 2

Solicitação de Materiais / Serviços

Presidente

Secretário

Almoxarifado

P.M.S.A.L
FLS N°
RUB



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em cirurgias e exames ambulatoriais de média e alta complexidades, visando atender o projeto MAIS MT CIRUGIAS e a demanda da regulação de Santo Antônio do Leste- MT.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista a necessidade de atender a demanda por estas especialidades do projeto MAIS-MT CIRUGIAS que será realizado no Município de PRIMAVERA DO LESTE - MT, como também cumprir o processo de Demonstração da necessidade, os Procedimentos fazem parte do projeto MAIS- MT CIRUGIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Conforme Portaria nº 468/2021/GBSES , para atender a demanda reprimida de cirurgias e exames classificada como Média e alta Complexidade, cuja importância é atender os nosso munícipes, tal solicitação se deve a falta e/ou insuficiência na rede Pública.

2.2. **Resultados a serem alcançados:** Intervir de forma positiva no atendimento da nossa população, visto que diminuirá a fila de espera da Central de Regulação Municipal.

2.3. A realização de novo processo licitatório para contratação do objeto, se justifica pela alteração do programa, que nos disponibilizou mais procedimentos a serem realizados, superiores aos inicialmente pactuados.

2.4. O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). **Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.**

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	COD.TCE	COD. PROCED	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	CONTRAPARTIDA	TOTAL
01	280463-8	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ	1		
02	280467-0	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	36		
03	304527-7	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	35		



12

04	280452-2	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	9		
05	428386-4	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	2		
06	280458-1	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/S CONTRASTE	2		
07	280462-0	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	3		
08	280461-1	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	1		
09	00024834	0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	3		
10	390019-3	0207010064	- RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	14		
11	385073-0	0207010030	- RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	3		
12	385085-4	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	12		
13	385083-8	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR	1		
14	304543-9	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO SACRA	8		



15	385076-5	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	1		
----	----------	------------	--	---	--	--

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 2.1** Os serviços a serem prestados a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que forem encaminhados pelo CREDENCIANTE, dentro do quantitativo definido, com finalidade de bem atender a demanda de exames, tanto de rotina, quanto de urgência/emergência, gerada nas Unidades Ambulatoriais de Saúde do Município.
- 2.2** Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;
- 2.3** Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 2.4** Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratoriais e eletro diagnósticos) ou efetuar-los e interpretar os resultados sempre que necessário;
- 2.5** Realizar atividades de demanda espontânea/emergência, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- 2.6** Comprometer-se pela apresentação mensal de listagem de pacientes que realizaram agendamento e não compareceram para feitura do exame.
- 2.7** Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso às formas de defesa;
- 2.8** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Credenciamento;
- 2.9** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações e atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.



- 2.10** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, mudança de endereço, inclusive alteração de responsável técnico, devendo apresentar ao Departamento de Licitações e Compras, cópia de todos os documentos que sofreram alteração.
- 2.11** Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 2.12** Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo MS, Agência Nacional de Saúde e Conselho FEDERAL DE MEDICINA, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade.
- 2.13** Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.
- 2.14** A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.15** Não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.16** A produção dos serviços prestados pela contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o **último dia útil** de cada mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;
- 2.17** Para fins da conferência a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;
- 2.18** A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- 2.19** A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;
- 2.20** Apresentar também cópia autenticada do certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço contratado.



15

3. DO VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor estimado da presente contratação é de **RS XXXX (XXXX)**.

3.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, devidamente acompanhado da nota fiscal e atestado pelo setor competente.

3.3 – O município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

3.4 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a ordem de serviço ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

4. DO PRAZO

I - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

I - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão os recursos da Saúde municipal.

Dotação:	05	Secretaria de saúde
Unidade		
Funcional programática	10.302.5018.1172	Assistência hospitalar e ambulatorial
Ficha	812	Mais MT cirurgias
Despesa/fonte	3.3.90.39	Serviços de terceiros -pessoa jurídica

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

6.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

6.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

6.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

6.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.6 – A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo será realizada pelos servidores designados que compõem as unidades setoriais de controle interno, cabendo a cada unidade



setorial fiscalizar os contratos de suas respectivas secretarias, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e dos secretários das Pastas

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Durante o período de vigência do contrato, o mesmo será fiscalizado por servidor devidamente designado via portaria pela Prefeitura.

9. DESCRENCIAMENTO

9.1. PELA PREFEITURA:

9.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

9.1.2 A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

9.1.3. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

9.1.4. Em razão de caso fortuito ou força maior;

9.1.5. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

9.1.6. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93. 1

9.1.7. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

9.2. PELA CREDENCIADA:

9.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

9.2.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste - MT;

9.2.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis; 10.2.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.2.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.2.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;



9.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste - MT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

A responsabilidade pela elaboração desse Termo de referência e pesquisa de média de preços ficou sob-responsabilidade da secretaria municipal de saúde senhor Marcos da Silva Alves.

Santo Antônio do Leste-MT, 30 de novembro de 2022.



MARCOS DA SILVA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 001/2021 de 01/01/2021

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA A SAÚDE
SISTEMA PARA GESTÃO DE PROPOSTAS PARA CIRURGIAS ELETIVAS

Status:

Data	Usuário	Observações	Status
25/10/2021	AMANDA CAMARGO	Proposta enviada com sucesso!	RECEBIDA
06/11/2021	SIMONE RAMOS DA CRUZ		EM ANÁLISE
16/11/2021	SIMONE RAMOS DA CRUZ	Proposta devolvida para adequação do CNES das unidades executantes 2397463 - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS não consta no CNES Equipamento de Diagnóstico por Imagem para realização do exame de Ressonância Magnética (Magneto) próprio nem terceiro, bem como não identificamos o equipamento para realização do exame de campimetria (02.1.06.00.38). 2397676 – Hospital das Clínicas de Primavera - a unidade possui SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM com 01 aparelho de tomógrafo computadorizado, porém não disponível ao SUS	DEVOLVIDA
17/11/2021	AMANDA CAMARGO	Proposta enviada com sucesso!	RECEBIDA
18/11/2021	JACQUELINE PEDREIRA RIBEIRO DE ALMEIDA	PROPOSTA DEVOLVIDA PARA ADEQUAÇÃO A PEDIDO DO PROPONENTE.	DEVOLVIDA
19/11/2021	AMANDA CAMARGO	Proposta enviada com sucesso!	RECEBIDA
22/11/2021	SIMONE RAMOS DA CRUZ	Após a análise quanto à capacidade instalada, conforme consulta no Sistema Nacional de Cadastro dos estabelecimentos de Saúde – CNES, a proposta apresentada pelo Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste está APTA a prosseguir com as demais etapas do Programa Mais MT Cirurgias de acordo com Nota Técnica nº 003/2021/SPCA.	APROVADA
17/03/2022	JACQUELINE PEDREIRA RIBEIRO DE ALMEIDA		HOMOLOGADA CIB
30/08/2022	SIMONE RAMOS DA CRUZ	Conforme solicitado pelo Ofício nº 403/2022, a proposta está sendo devolvida para adequação de procedimentos, em consonância com o Art. 2º § 4º do Decreto nº 1.446 de 29 de julho de 2022. Ressaltamos que tal adequação não deverá representar acréscimo nem decréscimo dos valores já aprovados, uma vez que a referida proposta já passou por todos os trâmites de pactuação, conforme Resolução CIB nº 76 de 10 de março de 2022.	DEVOLVIDA
30/08/2022	AMANDA CAMARGO	Proposta enviada com sucesso!	RECEBIDA
30/08/2022	SIMONE RAMOS DA CRUZ		DEVOLVIDA
30/08/2022	AMANDA CAMARGO	Proposta enviada com sucesso!	RECEBIDA
09/09/2022	JACQUELINE PEDREIRA RIBEIRO DE ALMEIDA	Aprovada o ajuste na proposta conforme solicitado pelo Ofício nº403/2022/SMS.	HOMOLOGADA CIB



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA A SAÚDE
SISTEMA PARA GESTÃO DE PROPOSTAS PARA CIRURGIAS ELETIVAS

P.M.S.A.L
FLS N°
RUB

19



Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.018, de 15 de julho de 2021, que trata do Programa Mais MT Cirurgias - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e V, da Constituição Estadual e art. 84, VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o que consta no Processo SES-PRO-2022/30755,

CONSIDERANDO a alta demanda de usuários aguardando por procedimentos eletivos, bem como a necessidade de redução da fila de espera por esses procedimentos no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que para efetivação do retorno consciente e seguro das cirurgias eletivas no Estado de Mato Grosso faz-se necessário a oferta de ambulatório clínico e cirúrgico adequados, bem como a disponibilidade de recursos essenciais às instituições hospitalares estaduais, para que, dessa forma, haja adesão rigorosa aos protocolos de cuidados estabelecidos para o retorno das cirurgias eletivas,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.018, de 15 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º O Programa Mais MT Cirurgias terá vigência e execução até 30 de novembro de 2022, sendo o prazo limite de 90 dias, pós produção, para a apresentação da competência novembro de 2022, nos sistemas oficiais SIA e SIH.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 2º do Decreto nº 1.018, de 15 de julho de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Fica autorizada a inserção de novas propostas ao Programa Mais MT Cirurgias:

I - aos Municípios que não apresentaram proposta no âmbito do programa até 30 de julho de 2022 e;

II - aos Municípios que comprovem a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das propostas já aprovadas até 30 de julho de 2022 e já tenham recebido a antecipação de repasses de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto nº 1.018 de 15 de julho de 2021.

§ 2º Não serão recebidas novas propostas de municípios que tiverem propostas pendentes de aprovação em razão da não comprovação do cumprimento mínimo de obrigações decorrentes do recebimento da antecipação de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto nº 1.018 de 15 de julho de 2021.

§ 3º Por força do previsto no art. 73, VI, "a", da Lei estadual nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, fica vedada a antecipação de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto nº 1.018 de 15 de julho de 2021, devendo os repasses aos municípios que apresentem novas propostas ocorrer em proporção direta à produção apresentada e validada pela Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso.

§ 4º Fica autorizado aos Municípios que já receberam a antecipação de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto nº 1.018, de 15 de julho de 2021, solicitar ajustes das propostas já validadas, desde que não alterem os quantitativos e os valores já pactuados, exceto as instituições que possuem contratos pactuados diretamente com a gestão estadual.

§ 5º As solicitações de novas propostas e de ajustes às já validadas devem ser apresentadas até 31 de agosto de 2022 e serão submetidas à análise e validação da Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso instituída pela Portaria nº 953/2021/GBSES, de 09 de novembro de 2021.

Art. 3º Fica facultado à Secretaria de Estado de Saúde expedir ato normativo para regulamentar este decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário-Chefe da Casa Civil


KELLYBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria de Estado de Saúde

P.M.S.A.L
FLS N° 24
RUB

RESUMO DA PROPOSTA

Identificação da Proposta: MT MAIS CIRURGIAS ELETIVAS - COD. 63
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Dados dos Responsáveis:

Nome	CPF	Telefone	Celular	E-mail
JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES	867.715.741-72	(66) 3488-1080	(66) 9 9216-7484	josedearimateia2@hotmail.com
MARCOS DA SILVA ALVES	474.757.901-00		(65) 9 9315-8439	marcossaude.sal@gmail.com

P.M.S.A.L
FLS N°
SUB



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA A SAÚDE
SISTEMA PARA GESTÃO DE PROPOSTAS PARA CIRURGIAS ELETIVAS

Municípios Atendidos:

IBGE	Município Atendido	População	Microregião
510780	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	5023	BAIXADA CUIABANA

P.M.S.A.L
FLS Nº
SUB

23

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA A SAÚDE
SISTEMA PARA GESTÃO DE PROPOSTAS PARA CIRURGIAS ELETIVAS

Unidades Executoras:

CNES	Unidade
3101185	IMEDI INSTITUTO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
2397676	HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA
2397463	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS
828483	CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

